



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
CAMPUS JOÃO CÂMARA**

EDITAL N.º 038/2017-DG/JC-IFRN

**NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE
EXTENSÃO E COORDENAÇÃO DE EJA E DISCIPLINAS DO NÚCLEO
ESTRUTURANTE DO IFRN – CAMPUS JOÃO CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º O processo de escolha da função de Coordenador de Extensão pelos servidores e da função de Coordenador de Cursos EJA e das Disciplinas do Núcleo Estruturante pelos professores de disciplinas da educação básica que atuam no ensino médio integrado será dirigido por uma Comissão Eleitoral do *Campus* e regido pelas normas abaixo especificadas:

§1º: Haverá eleições para Funções Gratificadas somente quando houver candidato com inscrição homologada.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída pela Direção Acadêmica, um membro da Equipe Técnica-Pedagógica, dois professores representantes da área de Código, Linguagens suas Tecnologias e/ou da área de Matemática e Ciências da Natureza, definidos em Reunião Pedagógica.

Parágrafo único: A participação é facultada a todos os servidores que estiverem em exercício.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral do *Campus*:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. Coordenar o processo de consulta para os cargos de Função Gratificada no *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Esclarecer aos servidores do *Campus*, acerca do processo de consulta;
- IV. Receber, homologar e publicar as inscrições deferidas para os cargos de gestão;
- V. Publicar a lista de eleitores votantes;
- VI. Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento dessas normas no processo de consulta para os cargos de gestão;
- VII. Publicar, homologar e encaminhar os resultados da votação à Direção-Geral;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Dos Candidatos

Art. 4º Poderão candidatar-se a função de Coordenador de Cursos EJA e de Disciplinas do Núcleo Estruturante os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* João Câmara deste Instituto Federal, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família) e atendam aos seguintes requisitos:

- I. Formação em disciplina na área da educação básica.
- II. Atuar no ensino médio integrado deste *Campus* do IFRN.

Art. 5º Poderão candidatar-se a função de Coordenador de Extensão os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus* João Câmara deste Instituto Federal, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família) e atendam aos seguintes requisitos:

- I. Extensão: experiência comprovada em atividades de extensão, quais sejam: coordenação ou auxiliar de coordenação; participação em projetos ou outras ações voltadas ao atendimento da comunidade externa;

Seção II

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições dos candidatos serão feitas mediante requerimento da candidatura, que deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do *Campus*, no horário de funcionamento deste, dirigida à Comissão Eleitoral.

O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

- I. Carta de intenção do candidato contendo apresentação (cargo, formação, etc.), nome do candidato, cargo a que se destina, justificativa de candidatura, proposições de contribuição para a gestão e outras informações que julgar pertinentes;
- II. Documentação comprobatória dos pré-requisitos.

Seção II Do Calendário

Art. 7º Fica estabelecido que a comissão eleitoral definirá o calendário do processo seletivo e irá divulgar pelos meios de comunicação institucionais oficiais.

Seção III Da Campanha

Art. 8º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 1º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário definido pela comissão eleitoral, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 9º São normas da campanha eleitoral:

I – As Cartas de Intenção de todos os inscritos serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* via e-mail institucional quando forem homologadas as inscrições.

II – Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

III – Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

IV – Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.

Art. 10º Será realizada apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, no âmbito da Instituição, promovidas pela Comissão Eleitoral.

§1º: Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. A apresentação será realizada em dia previsto no calendário;

II. Os candidatos responderão a perguntas da plateia;

III. Não haverá perguntas entre os candidatos;

IV. Realizar-se-á inscrição da plateia para fazer as perguntas.

V. O direito de resposta deverá ser analisado pela comissão;

VI. A apresentação terá a seguinte estrutura:

a. Apresentação do candidato – 5min

b. Apresentação da proposta de trabalho – 15min

c. Intervenção da plateia – 20min

d. Considerações Finais – 5min

OBS: o tempo previsto acima é de cada candidato.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será definida por meio de sorteio.

Seção IV Dos Votantes

Art. 11º Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo da Instituição com lotação no campus.

§1º: Para o cargo de Coordenador de Cursos EJA e de Disciplinas do Núcleo Estruturante votarão todos os servidores que compõem o Quadro de Docentes Ativos e professores substitutos ou temporários da Instituição com lotação no *Campus*, atuando em Disciplinas do Núcleo Estruturante da educação básica, no ensino médio integrado, durante o processo de eleição.

Art. 12º A lista dos votantes deverá ser emitida tendo por referência a data da homologação das candidaturas.

Seção V Da Natureza do Voto

Art. 13º A proporcionalidade estabelecida para a votação a todos os cargos e funções será de mesmo peso para todos os servidores votantes.

Art. 14º O voto será facultativo, secreto e intransferível.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 15º A votação se dará via Sistema Único de Administração Pública - SUAP, sendo realizada das 08h00min às 20h00min do dia 05 de dezembro de 2017.

§1º A Comissão Eleitoral afixará os procedimentos para orientação da votação.

Seção VIII Da apuração

Art. 16º A Comissão Eleitoral publicará resultado logo após o encerramento da votação.

§1º Será eleito o candidato que atingir o maior percentual de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos, os votos nominais, excluindo-se os brancos e nulos.

§3º Em caso de candidato único, para ser eleito, este terá que atingir 50% ou mais do total de votos, incluindo-se os brancos e nulos.

Art. 17º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Direção-Geral do *Campus*.

Parágrafo Único: Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição
- II. Maior tempo no Serviço Público.
- III. Maior idade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Caso não haja candidato eleito, o Diretor-Geral do *Campus* nomeará alguém para a Função.

Art. 19º A duração do mandato do Coordenador de EJA e das Disciplinas do Núcleo Estruturante assim como o mandato do Coordenador de Extensão será definida em reunião de grupo após o pleito finalizado todos os trâmites do pleito eleitoral.

§1º: Caso o servidor desista voluntariamente do cargo, serão realizadas novas eleições para o término do mandato.

§2º: Conforme previsto na lei 8.112/90, o Diretor-Geral do *Campus* poderá destituir o servidor nomeado do cargo, convocando imediatamente novas eleições.

Art. 20º Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovada, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, através do setor de protocolo do *Campus*, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo Único: uma vez apurado e comprovado o descumprimento dessas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Anexo I

Calendário

Processo Eleitoral da função de Coordenador de Extensão e da função de Coordenador de EJA e Disciplinas do Núcleo Estruturante do <i>Campus</i> João Câmara	
22/11/2017	Reunião com servidores docentes para apresentação das normas e publicação pela Direção-Geral.
23 a 29/11/2017	Inscrições
30/11/2017	Divulgação dos candidatos inscritos.
04/12/2017	Apresentação das propostas dos candidatos aos servidores docentes.
05/12/2017	Votação, apuração e divulgação parcial do resultado.
06/12//2017	Interposição de Recursos
07/12/2017	Resultado da interposição de recursos e homologação do resultado.

João Câmara, 22 de novembro de 2017.

Jardel Francisco Bonfim Chagas
Presidente da comissão

Gilmara Freire Azevedo
Membro da Comissão

Rodrigo Ricardo C. de Albuquerque
Membro da Comissão

Cristiane de Melo Soares
Membro da Comissão